

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Portaria nº 545 de 28 de maio de 2021

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, descritas na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

**CONSIDERANDO** a instituição por decreto da unidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na forma do disposto **Decreto nº 25.887, de 9 de Março de 2021**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 08/GAB/PGERO, de 10 de julho de 2019, e a Resolução nº 10/GAB/PGERO, de 10 de julho de 2019, ambas da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, as quais normatizaram a atuação judicial e de consultoria das unidades da PGE/RO;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei 13.105, de março de 2015 (Código de Processo Civil);

**R E S O L V E:**

**Art.1º** À Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Justiça (PGETJ), unidade de execução da Procuradoria Geral do Estado, compete:

I – representar o Estado de Rondônia, judicial ou extrajudicialmente, nos casos em que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia figurar como órgão interessado, incluídos aí os Mandados de Segurança contra autoridades vinculadas à estes órgãos;

II - emitir pareceres ou informações em processos sobre matéria jurídica de interesse da Administração do Tribunal de Justiça, elaborar e vistar contratos, convênios, termos aditivos, termos de rescisão, distrato, termos de acordo, termos de cooperação, termos de cessão de uso e outros instrumentos congêneres de interesse do TJRO;

III - Outras atribuições especificamente atribuídas pelo Procurador-Geral do Estado;

**Art. 2º** Compete ao Procurador-Diretor da unidade coordenar as atividades da Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Justiça, em especial:

I – em regime de delegação:

a) Aprovar ou avocar pareceres e informações, de qualquer matéria, quando a importância econômica envolvida na for inferior a definida no art. 6º, V, da Lei 8.666/93 (Obras e serviços de grande Vulto), ou a definida no art. 6º, XXII, da Lei 14.133/2021 (Obras e serviços de grande Vulto), quando esta for aplicável no Estado de Rondônia;

b) Desistir de recursos ou ações sujeitos à competência da unidade, ou a celebrar de acordos judiciais quando a importância econômica envolvida for inferior a 100 (cem) salários mínimos;

II - editar atos, orientações e outras normas para o desempenho das funções próprias da unidade; e

III- outras atribuições especificamente designadas pelo Procurador-Geral do Estado.

**Art. 3º** Na ausência ou impedimento dos Procuradores lotados nessa unidade, a competência deverá ser exercida pelas unidades previstas na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, restando convalidados os atos praticados desde a instalação da unidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maxwel Mota de Andrade**

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, **Procurador do Estado**, em 09/06/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018226349** e o código CRC **3982F7B2**.

**Referência:** Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0020.228171/2021-04

SEI nº 0018226349